

1/m

Ata n.º 3/2024

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, teve lugar, pelas catorze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto; Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira; Dr. João Matos Viana; Dr.ª Filipa Lira; Dr. Gonçalo de Andrade Fabião; Dr.ª Raquel Franco.

Na qualidade de membros discentes: Dr.ª Alexandrina Costa; Dr. Gregory Braun; Dr.ª Joice Bernardo do Carmo; Dr.ª Clarissa Medeiros; João Miguel Ferraz Barreiro; Juciára Santos; Carolina Carvalho; Matilde Pomar; Marco Magriço; Martim Fernandes.

Esteve igualmente presente, como membro convidado, representante da AAFDL, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Pedro Cecília, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

- 1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
- 2. Aprovação da ata da reunião anterior
- 3. Alteração da composição das comissões especializadas



for ps

- 4. Práticas Pedagógicas Inquéritos pedagógicos
- 5. Jornadas Pedagógicas
- 6. Queixas pedagógicas
- 7. Licenciatura: ponto de situação da época de avaliação
- 8. Mestrado e Doutoramento: ponto de situação da época de avaliação
- 9. Requerimentos

O Sr. Presidente iniciou os trabalhos sugerindo que, doravante, os Conselheiros não efetivos passem igualmente a rececionar as comunicações via correio eletrónico com vista a primar por um Conselho globalmente informado, garantindo, desta forma, a preparação de um Conselheiro suplente aquando da substituição de um Conselheiro efetivo. O Plenário manifestou-se favoravelmente, pelo que, a sugestão foi adotada. O Presidente solicitou a todos os representantes das Listas o envio do contacto dos Membros Suplentes.

Seguidamente, o Sr. Presidente, ao abrigo da prerrogativa concedida pelo disposto no Artigo 31º/3 do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, dá nota dos pedidos de constituição de Júri singular em sede de prova oral, que, entre a anterior Reunião Plenária e a atual, lhe foram endereçados pelas seguintes equipas docentes: Introdução Estudo de Direito TB; Direito Processual Civil TAN; Direito Administrativo TA; Direitos Reais TB; Direito das Obrigações TA; Direito da Família TA; Teoria Geral Direito Civil TA.

De fazer nota que estes pedidos foram feitos tendo por base a falta de docentes para assegurar a magnitude de provas orais a aguardar agendamento, pelo que, foram diferidos.

Neste sentido, e antevendo a possibilidade de, por motivos de força maior, os Júris de prova oral dirigida pelo Sr. Presidente na sexta-feira seguinte à presente Reunião Plenária, de Direito Romano, turma B, e de História das Relações



of the

Internacionais, turma A, poder vir a ficar reduzido a um único elemento, pede, de antemão, permissão ao Conselho, para, na eventualidade de tais eventos se verificarem, lhe ser concedida a possibilidade de realizar as provas orais desse dia em Júri singular. Não se regista qualquer oposição, pelo que, é concedida a permissão.

O Conselheiro Dr. Gonçalo de Andrade Fabião, aproveitando o tema, aproveita para sugerir, no final do período de provas orais, pedir à Divisão Académica dados acerca de provas orais feitas com Júri singular, no sentido de percecionar a existência, ou não, de provas a serem realizadas nestes moldes sem que tenham, a jusante, pedido tal permissão, tal como estatui o Regulamento.

O Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida, ainda dentro do Primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, relata a existência de incompatibilidade, numa cadeira da sua docência, devido a coincidências de alguns alunos em poderem realizar a Prova Oral de Passagem antes da data do Exame de Recurso. Pelo que apela ao Conselho que o auxilie na decisão a tomar quanto a este facto:

- 1. Os alunos comparecem a recurso ainda que não tenham ido à prova oral de passagem, prevalecendo, se transitarem em ambos os momentos avaliativos, a nota mais elevada:
- 2. Não comparecendo em Época Normal de Recurso, não transitando em prova oral de passagem e informada a Secretaria, poderia o Aluno ir a Exame de Recurso de Época de Coincidências.

É consenso dos Conselheiros Discentes, bem como do Vogal do Pedagógico da AAFDL, que a via a enveredar deve ser a primeira, uma vez que tem sido também esta a prática levada a cabo pelos Discentes.



1/2

Coloca-se depois em causa, pelo Conselheiro João Miguel Barreiro e pelo Vogal do Pedagógico da AAFDL a perda, ou não, do crédito de Exame de Recurso no caso de, transitando nos dois momentos avaliativos, o aluno preterir o Exame de Recurso em favor da nota da Prova Oral de Passagem. O Conselho entende que não sendo aproveitado o Exame de Recurso, não deve este crédito ser utilizado, prática que parece ser corroborada pela Secretaria. Com esta questão encerra-se o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

Seguidamente, a Ata da Reunião Plenária anterior é aprovada por unanimidade do Conselho, transitando-se para o terceiro ponto da Ordem de Trabalhos.

É depois manifestada pelos Discentes, tanto de Licenciatura como de Mestrados, a intenção de procederem a alterações da composição das Comissões Especializadas, sendo as mesmas comunicadas ao Conselho. Os alunos Discentes substituíram na Comissão da Jornas Pedagógicas o Conselheiro Martim Fernandes pela Conselheira Juciára Santos.

Transitando para o quarto Ponto da Ordem de Trabalhos, toma a palavra a Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira aludindo para Documento elaborado pela respetiva Comissão (Anexo I), em especial, o primeiro ponto do mesmo Documento. Uma vez não ter havido consenso sobre a manutenção ou retirada desta questão em sede de Inquéritos Pedagógicos – eliminação da pergunta de avaliação global - a Conselheira procedeu à apresentação dos argumentos favoráveis e desfavoráveis sobre este ponto:

A favor – Uma questão de Avaliação Global num inquérito deste tipo permite ao aluno quantificar e explanar na avaliação do Docente elementos ou fatores que não foram alvo de questão ou, tendo sido, fazer uma valoração mais elevada de alguns desses pontos em detrimento de outros;



of or

Contra – Da ótica do Docente, quando recebe a nota da avaliação global, não lhe é claro quais os pontos relevados em que assenta essa mesma avaliação, pelo que é pouco esclarecedor e, em determinados casos, pode ser bastante díspar das avaliações em perguntas específicas.

A Conselheira Matilde Pomar alerta ainda para a possibilidade da Avaliação global poder ser algo instrumentalizada pelos Discentes como forma de punição, baseado em critérios não pedagógicos, pelo que, a dar abertura a sugestões ou recomendações dos Discentes, seria de ponderar a inclusão de uma caixa aberta nos Inquéritos.

O Conselho recebe favoravelmente esta sugestão, tendo a Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto aconselhado, tendo por base aquela que é a prática em outras Faculdades, que esta caixa aberta não seja sujeita a tratamento, devendo sim, ser endereçada ao Docente e ser por este tomado o conhecimento do seu conteúdo. Intervém o Conselheiro Dr. João Matos Viana sugerindo a inclusão de uma questão relativa o às Aulas Práticas sobre a exposição e apresentação pelo docente dos conteúdos lecionados. Com uma questão neste sentido, o Conselheiro acredita que se faria um contrapeso com as questões já existentes, que, na ótica deste, estão bastante voltadas para um modelo de lecionação expositivo e de dissecação das matérias apresentadas em sede de aula teórica, que pode não refletir o modelo de aulas de todos os docentes e ser, em determinados contextos, pouco efetivo. Pelo que, a inclusão desta nova questão permitiria aferir também esse modelo de aulas. O Sr. Presidente alude para o facto de, perante o filtro atualmente utilizado quanto à frequência de aulas teóricas (se foram assistidas 50% destas), não existir forma de averiguar a veracidade destas afirmações, o que, em caso último, pode significar a possibilidade de um aluno avaliar aulas teóricas sem que tenha estado presente nestas. Indaga também, qual o escopo de sujeitar, a alunos de primeiro ano, a indicação do nível de preparação que o ano anterior de ensino, leia-se, o ensino secundário, lhes prestou para as atuais avaliações. O Sr. Presidente acredita que



~

colocar esta questão aos alunos do primeiro ano de Licenciatura é algo descabido visto que em rara medida o ensino secundário é capaz de dotar um aluno de conhecimentos passíveis de serem aplicados no Curso de Direito.

A Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira esclarece a importância desta questão realçando a necessidade de consciencializar os Docentes para as respostas dos Discentes, e para uma maior ou menor impreparação dos alunos aquando da entrada no curso, devendo os Docentes adaptar o seu método de acordo com a maior ou menor predisposição dos alunos. Por outro lado, dá nota de que esta questão é colocada a todos os anos de Licenciatura e não apenas ao primeiro, pelo que, ao retirar a um destes anos, retirar-se-ia a todos e aponta também para o caráter informativo e não avaliativo desta questão.

Ainda quanto a este ponto, pronuncia-se a Conselheira Dr.ª Filipa Lira enunciando uma causalidade entre a maior ou menor apetência dos alunos de primeiro ano e a recetividade/compreensão das matérias lecionadas concluindo pela conexão entre esta questão informativa e questões de índole avaliativa. Pronuncia-se também a Conselheira Dr.ª Raquel Franco no sentido de alertar para a possibilidade de, com esta questão, se entrar num domínio que extravasa a competência da Instituição, ao avaliar o ensino secundário e a preparação que este dá, pelo que conclui pela relativização da dimensão informativa destes dados. A Conselheira retoma a questão global e a sugestão da caixa aberta afirmando que, no seu entender, seria positivo manter a avaliação global por permitir ao aluno ponderar fatores não explanados no questionário que considere relevantes, bem como, neste sentido, crê que seria benéfico permitir ao aluno que numa caixa semiaberta (permitindo o posterior tratamento estatístico), depositasse as questões ou fatores que acredite deverem ser alvo de avaliação em sede de inquéritos pedagógicos.



1/m

O Conselheiro João Miguel Barreiro toma a palavra para dar nota da extensão dos inquéritos e da possibilidade de se vir a repensar um molde mais curto de resposta com vista a não haver desinteresse dos Discentes. Saúda também a sugestão da caixa aberta pela multiplicidade de dados que podem ser úteis recolher. O Vogal Pedro Cecília intervém concordando com a manutenção e importância da questão relativa aos conhecimentos prévios apontando para uma perspetiva de continuidade, isto é, a relevância de se avaliarem os dados de um aglomerado de anos para que se possa percecionar a evolução, ou não, da preparação dos alunos. Exprime ainda o seu desacordo com um modelo de inquérito Ad Hoc para alunos de primeiro ano.

A Conselheira Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira recorda o escopo dos inquéritos pedagógicos e tomada de consciência, por parte dos Docentes, do nível da sua Docência e dos pontos a melhorar nela. Como tal, afirma que a pouca explicitação e compreensão da questão relativa à avaliação global, acaba a frustrar esse mesmo escopo uma vez que não permite essa tal tomada de consciência por parte do Docente, caso este não compreenda em que se baseia a nota que lhe é atribuída. Por conseguinte, concorda com a inclusão de uma caixa aberta nestes inquéritos.

Nesse sentido, o Conselho concorda e aprova a inclusão de uma caixa aberta destinada a sugestões dos alunos aos vários docentes, de forma facultativa e anonimizada. Deixa ainda, para deliberação futura, por sugestão do Sr. Presidente, a possibilidade de ser feita uma divulgação, aos alunos, global e anónima dos resultados gerais dos inquéritos pedagógicos.

O Sr. Presidente encerra afirmando que não espelha nos resultados desta questão a intensificação ou a amenização do dever de explicar e integrar os alunos de primeiro ano no ambiente académico e universitário, bem como prestar-lhes as ferramentas úteis para o desenvolvimento do seu intelecto nas áreas requeridas



Mrs.

neste curso, visto que, toma esse dever como inerente à docência e não como consequente da maior ou menor preparação dos alunos vindos do ensino secundário. Como tal, esclarece a sua posição de ver a questão como paradigmática no caso de, exemplifique-se, um aluno do ramo das Ciências ingressar no curso de Direito (uma vez que, à partida, os conhecimentos do ensino secundário serão francamente escassos no tocante a temáticas de Direito).

Transitando para o próximo ponto, o Sr. Presidente faz referência a um Documento produzido pela comissão especializada nas Jornadas Pedagógicas (Anexo II) onde é, preliminarmente, plasmado o modelo que se pretende adotar para a realização desta Conferência.

O Conselheiro Dr. Gonçalo de Andrade Fabião passa a tecer algumas considerações e aprofundamentos quanto às Jornadas Pedagógicas, nomeadamente, a pretensão de envolver fortemente a Comunidade Académica na discussão, adotando medidas como, por exemplo, a intervenção de um aluno do Conselho Pedagógico como Relator. Assim como alude para a possibilidade dos alunos externos ao Conselho poderem e deverem intervir e colocar questões ao painel.

Adiciona o Conselheiro João Miguel Barreiro que poder-se-ia idealizar a adição de um aluno também como moderador.

O Conselheiro Dr. João Matos Viana, com a intenção de enriquecer o debate e de o tornar dinâmico e inclusivo, propõe que se pondere a possibilidade de se poderem submeter, previamente ao painel, questões por parte da Comunidade Académica, seguindo um modelo de Call for Papers.

A Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira crê que seria essencial dedicar um dos pontos das Jornadas Pedagógicas relativo à importância das Práticas Pedagógicas e do impacto que estas têm na Academia.

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

M__

Retoma a palavra o Conselheiro João Miguel Barreiro fazendo nota da necessidade de, no dia a realizar esta Conferência, se apele aos Docentes para, nos períodos das suas aulas, redirecionarem os Discentes para estas Jornadas procurando primar pela participação destes.

Propõe o Conselheiro Marco Magriço que se faça chegar, previamente, à Comunidade Académica os tópicos que serão abordados no debate com vista a permitir aos Discentes a sua preparação, elevando o debate e as propostas nele feitas. Mais a mais, sugere que se pondere a transmissão online das Jornadas Pedagógicas com o intuito de garantir uma maior participação e difusão destas.

Seguidamente, intervém a Conselheira Dr.ª Joice Bernardo do Carmo, remetendo para a sua experiência com eventos híbridos, aconselhando que a adoção deste modelo possa vir a prejudicar a adesão.

Feitas as propostas e sugestões à Comissão Especializada, esta recolhe as várias posições e é prosseguido para o ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

O Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida abre o ponto relativo às Queixas Pedagógicas expondo o Relatório da Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas daquela que foi primeira queixa apresentada ao Conselho de 2023/2024 (Anexo III).

Atentando aos pontos tecidos no já referido Relatório e àquelas que são as competências do Conselho Pedagógico, o Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião crê que a queixa deveria ser dada como totalmente procedente, uma vez que, face ao Regulamento de Avaliação, existe uma violação deste. Mais a mais, afirma que, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista científico, concorda com o princípio subjacente a uma das recomendações deste relatório, a não aprovação de um aluno a duas cadeiras diferentes com o mesmo bloco temático.



R

O Conselheiro João Miguel Barreiro concorda com a visão do Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião, na medida de haver uma violação do regulamento, contudo faz nota de que a parcial procedência da Queixa assegura e dá voz à preocupação que o visado tentou salvaguardar, a não aprovação de duas cadeiras com o mesmo bloco temático, permitindo assim ao Conselho expressar este entendimento como aquele que deve ser seguido para futuro. Caso a procedência seja total, na ótica do Conselheiro, incompatibiliza-se a possibilidade de ser feita esta recomendação quanto a estas Práticas Pedagógicas.

Por sua vez, o Conselheiro Dr. João Matos Viana na interpretação literal que faz do disposto no Artigo 24º/2 do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, não conclui por uma violação deste disposto através do ato do visado, concluindo sim por uma eventual violação do diploma caso se permita a aprovação de duas cadeiras com apenas um bloco temático, pelo que, posiciona-se favoravelmente à procedência parcial da Queixa.

O Vogal da AAFDL, Pedro Cecília, exprime a concordância com o ponto 28/C do Relatório já mencionado, reconhecendo a existência de casos como os que o visado procurou solucionar, contudo realça que mais gravoso é atribuir discricionariedade aos Docentes para solucionar esta problemática frustrando, a seu ver, o disposto no artigo 24º/2 do diploma já citado.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira por conotar esta questão como de índole científica, propõe aos Conselheiros que sejam tecidas recomendações ao Conselho competente para se adotarem medidas preventivas a este tipo de ocorrências no futuro, cabendo ao Conselho Pedagógico apenas a deliberação procedente, ou não, da Queixa.

O Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida, espelha a sua visão assente na ideia de que a letra do, já citado, artigo do Regulamento de Avaliação não



pro pol

tem como finalidade responder a este tipo de situações, pelo que se trata de uma norma geral. Assim sendo, estando esta norma pensada segundo um plano de estudo definido para cada Cadeira, não deve o aluno puder ser aprovado a duas cadeiras com o mesmo bloco temático, devendo ser recomendado, tal como está explicitado no Relatório, a procura de uma solução que impeça os alunos de proceder à inscrição nestes moldes.

Seguidamente, o Conselho debateu a via a seguir quando fossem identificadas situações semelhantes como aquela que serve de base à queixa em questão, nomeadamente, quando um Discente se inscrever a uma Cadeira cujo bloco temático já foi avaliado em outra Cadeira.

O Sr. Presidente fez um resumo quanto aos pontos de concordância do Conselho, sendo estes:

- 1) Não pode um aluno, por motivos pedagógicos e científicos, ser aprovado a duas Cadeiras diferentes com o mesmo bloco temático;
- 2) Reconhecendo a falta de competência deste Conselho para deliberar acerca de matéria de inscrição de alunos, deve ser feita uma Recomendação/Sugestão aos órgãos competentes para que, doravante, tomem precauções que visem garantir que um Aluno apenas se pode inscrever a Cadeiras (obrigatórias) cujo bloco temático ainda não tenha sido objeto de avaliação.

Em face do exposto, colocou o Sr. Presidente à votação:

- 1) o Relatório da Comissão Especializada, que foi aprovado com16 votos a favor e 2 votos contra (de um universo de 18 Conselheiros presentes);
- 2) o reencaminhamento, aos órgãos competentes, dos pontos 26, 27 e 28 do Relatório da Queixa n.º1/2024, para que se levem a cabo as recomendações



Mary Mary

mencionadas, que foi aprovado com 17 votos a favor e 1 voto contra (de um universo de 18 Conselheiros presentes);

3) Redação de uma nota que desaconselhe à aprovação de um aluno a duas Cadeiras diferentes com o mesmo bloco temático por quebra de Boas Práticas Pedagógicas. Por intervenção da Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto, o Conselho entendeu que uma nota neste sentido redundaria com o disposto no ponto 26 do Relatório da Comissão Especializada, pelo que o Conselho não procedeu à votação deste ponto.

Encerrado este ponto, tomam palavra os Conselheiros Discentes para dar nota dos atrasos sentidos na entrega das avaliações escritas e na publicação dos resultados das provas orais. Neste sentido, a Conselheira Carolina Carvalho informa o Conselho sobre atrasos significativos na resposta a pedidos de revisão de nota à Cadeira de Direito Fiscal, Turma A.

A Conselheira Matilde Pomar, identificando os problemas relatados ao Conselho, aconselha a inclusão de mais perguntas e respostas na área já existente no site da Faculdade, com vista a ajudar e esclarecer os Discentes.

Transitando para o penúltimo ponto da Ordem do dia, é analisada a recomendação da Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos, com especial incidência nos atrasos dos contactos entre Orientados de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento e Orientadores. Para o efeito, a Comissão aconselha que seja feita uma recomendação que vise pugnar o aumento do contacto regular entre ambas as partes. A pedido da Conselheira Joice do Carmo, atendendo a que os membros discentes representantes dos Mestrados e Doutoramentos não estiveram presentes na reunião da referida Comissão, foi solicitado o adiamento da votação da Recomendação, tendo sido deliberado que este ponto transitaria para a Reunião Plenária seguinte.



Of ...

Não havendo requerimentos e estando concluídos todos os pontos da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião Plenária às dezassete horas e cinquenta e quatro minutos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(Marco Magrico)

Anexo I



INQUÉRITOS PEDAGÓGICOS

Propostas de alteração

02.02.2024

Na sequência de discussão, a Comissão de Práticas Pedagógicas propõe as seguintes alterações às perguntas dos Inquéritos Pedagógicos:

- i. Eliminação da pergunta de avaliação global (não consensual).
- ii. Eliminação, nos Inquéritos de Licenciatura e de MDPJ, da pergunta sobre assiduidade.
- iii. Eliminação em todos os Inquéritos do item Demonstrou preparação.
- iv. Alteração, nos Inquéritos das disciplinas de Métodos de Investigação, do item Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão para Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão quanto ao objeto e aos métodos de investigação.
- v. Aditamento, nos Inquéritos das disciplinas de Métodos de Investigação, do item Desenvolver a minha ética na investigação, na secção relativa ao desenvolvimento de competências.
- vi. Introdução, ao longo de todos os Inquéritos, de uma pergunta de despiste de straightlining.

Fica pendente, como assunto premente para discussão na próxima reunião na Comissão e idealmente para decisão no Plenário de Março:

- Parâmetros para validação de respostas;
- ii. Ponderação entre items e atribuição de classificação global a docentes.

Conferência Pedagógica

Data 21 de Março de 2024 (caso não seja possível 4 de Abril)

Dia inteiro - com 2 sessões de manhã e 2 sessões à tarde

Temas dos painéis:

- 1. O curriculum no plano de curso
- 2. Tempo de avaliação a avaliação formativa, sumativa, o feedback
- 3. O ensino crítico e a necessidade de resposta escrita
- 4. As novas tecnologias e a inteligência artificial

Os painéis devem ser constituídos por 2 palestrantes e 1 moderador (do Conselho Pedagógico). Cada painel deve ter um relator, que pode ou não ser o moderador.

Dos dois palestrantes um deve ser externo à FDUL.

Nos painéis tratar de questões relativas à licenciatura, mestrado e doutoramento.

Palestrantes:

Externos

Prof. Sampaio da NóvoaProf. Jorge Ramos do Ó

Prof.ª Mariana Gaio Alves [IE-UL]

Prof. Arlindo Oliveira [IST-UL e Berkeley – membro da Comissão REFLET do IST, que elaborou relatório sobre a utilização de AI e outros meios no ensino e avaliação]

Prof.ª Marta Almeida [IE-UL]

Prof. Carlos Santos Silva [IST-UL — membro do Conselho Pedagógico responsável pelas práticas pedagógicas e membro da Comissão REFLET do IST, que elaborou relatório sobre a utilização de AI e outros meios no ensino e avaliação)

Prof.ª Sofia Sá [ISPA]

Prof.² Teresa Peña [IST-UL -- Presidente do Conselho Pedagógico]

FDUL

Prof. Pedro Caridade de Freitas

Prof.ª Heloísa Oliveira



Prof. Barreto Menezes Cordeiro

Prof.ª Margarida Seixas

Prof. Miguel Moura e Silva

Prof.ª Sofia Henriques



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 1/2024

 O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 1/2024.

Síntese da queixa apresentada

- 2. A(O) queixosa(o) alega, a título de matéria de facto, que:
 - a. concluiu, com aproveitamento, uma unidade curricular "II" no primeiro (e único) ano que a frequentou, tendo esta um programa ordenado a uma dada matéria científica (bloco temático "N");
 - b. ainda não concluiu com aproveitamento a correspondente unidade curricular "I", encontrando-se a repetir a mesma, desde o ano letivo de 2020/2021, numa turma diferente daquela em que está inscrita(o), "por incompatibilidade e impossibilidade de a realizar" na turma em que está inscrita(o);
 - c. no presente ano letivo, o programa da correspondente unidade curricular "I", por opção da(o) visada(o), está ordenado a mesma matéria científica da unidade curricular "II", que a(o) queixosa(o) concluiu com aproveitamento, a saber, o bloco temático "N";
 - d. se encontra, no ano letivo de 2023/2024, inscrita(o) a Método A, na unidade curricular "I", "tendo sido apreciada, no contexto da Avaliação Contínua (entendase, em contexto de Aula/Participação, bem como, em contexto de prova, Frequência) em consonância com o Programa";
 - e. "obteve a classificação de II valores de avaliação contínua (...), pelo que foi remetida a Prova de Exame Escrito, em Método A";
 - f. aquando da realização do Exame escrito, "(...) foi "convidada(o)", com caráter obrigatório, (assim como um conjunto de outros alunos) a realizar o Exame numa outra sala, sendo-lhe comunicado, pela equipa docente, que procederia a realizar um Exame distinto dos demais colegas (com a exceção do grupo de alunos na mesma situação) (...)", sobre matéria diferente, de forma a não repetir conteúdos no contexto avaliativo. Esta matéria diferente não corresponde ao programa público e lecionado;
 - g. "impreparada(o) para realização de um Exame sobre matéria diferente, que versava sobre temas fora do Programa e aos quais jamais se aludiu em contexto de Aula Teórica ou Prática (e que, aliás, não lhe foram feitos testar na Prova de Frequência), não consentiu a realizar a prova, desistindo da mesma".
- 3. A(O) queixosa(o) apresenta a seguinte fundamentação:
 - a. entende que a prova de exame escrito sobre matéria diferente, de forma a não repetir conteúdos no contexto avaliativo, que não consta do Programa público e lecionado da unidade curricular em causa "(...) não se coaduna em respeito com o disposto presente no Art. 24º/2 do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito (em vigor), em violação não só do Regulamento, como do

lu P

y'm of

- princípio da Legalidade, e da Justiça e Razoabilidade, constantes do Código de Procedimento Administrativo";
- b. Considera que, "[t]ambém em respeito pelo princípio da Igualdade, o [seu] direito [...] foi violado, uma vez que se viu obrigad[a(o)] à feitura de uma prova distinta dos demais colegas e alunos, contrariamente às suas expectativas pessoais e académicas, jamais considerando que lhe fosse imposto um Exame Escrito contrário, ou melhor, de matéria ausente do Programa da unidade curricular presente, em violação notável do Regulamento de Avaliação (e de um princípio de Segurança Jurídica);
- c. Conclui serem de afastar e considera implausíveis, "(...) como fundamentação do sucedido, quaisquer critérios de justiça que se baseiem na necessidade de [a(o) queixosa(o) ter de ser avaliada(o)] em sede das duas temáticas científicas já referidas, visto que estes se fundam em conceções arbitrárias e pessoalistas de justeza, em violação do Regulamento de Avaliação (TÍTULO II, MÉTODOS DE AVALIAÇÃO, com as devidas adequações ao Regime de EXAMES ESCRITOS, constantes do TÍTULO III) e do próprio Código de Procedimento Administrativo."

4. A(O) queixosa(o) pretende:

- que lhe seja dado acesso à Época de Coincidências, em Método A, a fim de não ser prejudicada(o) com a perda de uma fase de avaliação;
- b. caso tal não seja possível, pretende:
 - que lhe seja dado acesso à época de recurso, em substituição da fase de exame de época normal, de forma a não ser prejudicada(o) perante a impossibilidade de ter realizado a prova de forma regular (e regulamentar); e
 - ii. que lhe seja dado acesso à Época de Coincidências dos Recursos, como fase de avaliação supletiva (em substituição da Época de Recurso), por considerar que, por violação da ei e do regulamento de avaliação imputada à Equipa Docente, perdeu uma fase de avaliação; e
 - iii. que a equipa docente seja instruída a requerer dos alunos inscritos na época de recurso à unidade curricular em causa, o preenchimento completo do cabeçalho da folha de teste, em particular o "Turno de Oral", de forma a que o seu exame (que preencherá "Turno 1"), seja rapidamente corrigido e publicada a sua nota no Fénix no período de 5 dias corridos, (ou os necessários para que a sua nota seja pública antes da fase de coincidências de Recursos) obrigatoriamente.

Síntese da resposta apresentada

- 5. A(O) visada(o) começa, na introdução da resposta, por referir que:
 - a. nas unidades curriculares "I" e "II" são lecionados dois grandes blocos temáticos aqui, por força do anonimato, designados por "P" e "N" lecionados no primeiro ou no segundo semestres, portanto na unidade curricular "I" ou "II", consoante a opção pedagógica e científica da regência;

for

- b. nos últimos anos letivos, as regências das unidades curriculares da turma em causa têm optado por lecionar o bloco temático "P" na unidade curricular "I" e o bloco temático "N" na unidade curricular "II";
- c. a opção científica e pedagógica da(o) visada(o) é distinta, tendo optado por lecionar o bloco temático "N" na unidade curricular "I" e o bloco temático "P" na unidade curricular "II";
- d. A(O) visada(o) entende que "(...) ninguém pode obter aprovação em várias unidades curriculares submetendo-se a avaliação do mesmo conteúdo científico em todas elas" e que "No caso concreto, não é científica nem pedagogicamente admissível que um aluno tendo sido avaliado e obtido aprovação [numa unidade curricular (a "II")] na matéria referente [ao bloco temático "N"] pretenda também obter a aprovação noutra unidade curricular [(a "I")], submetendo-se à avaliação do mesmo conteúdo ao qual já foi aprovado";
- e. "[o]u seja: não é possível a um aluno obter aprovação [as unidades curriculares "I" e
 "[I"], sendo sempre e só avaliado na mesma matéria";
- f. Entende, contudo, a(o) visada(o) que é isso mesmo que a(o) queixosa(o) pretende;
- g. mais entende a(o) visada(o) que "cabe a cada regência assegurar e inexistência, na sua unidade curricular, de situações como a supra descrita (tanto mais que o sistema não impede a inscrição nem condiciona o método de avaliação, não obstante a alteração dos programas)".

6. Seguidamente, e em resposta à queixa, alega que:

- a. "[n]o início do presente ano letivo, logo nas primeiras aulas teóricas, foi explicado aos alunos a alteração da ordem do Programa e as suas consequências;
- a(o) visada(o) "(...) teve por bem dar a seguinte instrução: os alunos inscritos em Método B (Avaliação Final) farão um exame escrito especialmente elaborado sobre [o bloco temático "P"] (de acordo com o Programa das últimas regências), e as provas orais terão também por objeto essa matéria";
- c. a solução adotada "[c]orresponde, aliás, o que vai sendo feito em orais de melhoria: se o aluno realizou a disciplina com outro programa e pretende, no ano letivo seguinte, fazer melhoria de nota (nos termos permitidos no art. 33.º/3 b) do Regulamento de Avaliação), a oral incide sobre a matéria do programa em que o aluno foi aprovado, e não sobre a matéria do programa do ano letivo em que o aluno realiza a prova";
- d. No caso dos alunos inscritos em Método A, deu as seguintes instruções adicionais para que se pudesse aproveitar o regime de avaliação contínua:
 - i. "os alunos em causa deveriam informar os docentes das aulas práticas da situação peculiar em que se encontravam, ou seja: do facto de terem obtido aprovação, [em ano anterior, na unidade curricular "II", ao bloco temático "N", que seria este ano lecionado na unidade curricular "I"]";

fin

- ii. para tais alunos, a prova escrita de avaliação contínua, prevista no art. 15.º/1
 a) do Regulamento de Avaliação, seria diferente e teria por objeto [o bloco temático "P"];
- iii. os demais elementos de avaliação seriam definidos pelos docentes das aulas práticas (em articulação com a regência), em função, também, do número de alunos nessas circunstâncias por subturma".
- e. "[a]penas um aluno avisou o seu docente das aulas práticas da situação em que se encontrava, tendo realizado uma prova escrita de avaliação contínua especialmente elaborada em matéria [do bloco temático "P"];
- f. "[o] atual queixoso/a nada disse. Por isso, se o objeto da sua avaliação contínua foi [o bloco temático "N"], como vem alegado, tal só se deve ao facto de o queixoso/a nunca ter informado o docente [das aulas práticas] da situação em que se encontrava (contrariamente ao solicitado pela regência e ao observado por um dos seus colegas)";
- g. Nas vésperas da realização do exame, a(o) visada(o) pediu à Divisão Académica informação quanto aos inscritos no exame, em especial quanto ao número e identidade dos alunos repetentes, tendo apurado que 27 alunos deveriam, por terem já obtido aprovação na matéria do bloco temático "N" numa outra unidade curricular, realizar um exame especialmente elaborado em matéria do bloco temático "P";
- h. a pedido da(o) visada(o), a Divisão Académica atribuiu a sala (...) para esses alunos realizarem o exame;
- i. no dia e hora do exame, nos Anfiteatro (...) e (...), " (...) foi pedido aos alunos em causa que se dirigissem para a Sala (...), a fim de aí realizarem o seu exame";
- j. "[d]urante a chamada, verificou-se que apenas estavam presentes 3 alunos: dois cujas assinaturas constam [da pauta] e outra aluna [...], cujo nome foi rasurado e que realizou o exame num dos outros Anfiteatros, conjuntamente com os demais colegas, por se ter apurado que, no ano em que tinha obteve aprovação à unidade curricular "II", o bloco temático desta tinha sido o "P" e não "N"";
- k. sobre a alegação de que a(o) queixosa(o) "(...) não consentiu a realizar a prova, desistindo da mesma" (cf. supra 2.g), a(o) visada(o) refere que:
 - i. O sistema de anonimato não lhe permite confirmar se a(o) queixosa(o) esteve efetivamente presente na Faculdade no dia do exame e se desistiu da mesma;
 - Pode apenas confirmar que nenhum exame foi entregue com menção de desistência por recusa da sua realização, com o fundamento ora invocado.
- a(o) visada(o) assegura que:
 - i. os alunos foram avisados oralmente das medidas tomadas;
 - ii. um aluno procurou o docente das aulas práticas, tendo-se aplicado, a esse caso, as medidas anunciadas;
 - iii. dos 27 alunos identificados, apenas dois compareceram e realizaram a referida prova na sala (...).
- 7. A(O) visada(o) termina a resposta com os seguintes pedidos ao Conselho Pedagógico:

yur pl

- a. "(...) que, com a máxima urgência, esclareça se um aluno pode ou não obter aprovação a duas unidades curriculares sendo avaliado, nas duas, quanto ao mesmo objeto"; e
- b. caso o Conselho Pedagógico partilhe o entendimento da(o) visada(o) de que é impossível que o mesmo objeto curricular permita a um aluno aprovar a várias disciplinas, pede que esclareça se as medidas adotadas por esta regência podem ser mantidas no segundo semestre, na prevenção de casos semelhantes.

Diligências instrutórias adicionais

- 8. Após análise conjunta da queixa e da reposta apresentadas, a Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas (CPQP) entendeu serem necessárias diligências instrutórias adicionais, a saber:
 - a. Pedido de esclarecimento a(ao) visada(o) sobre o modo como foram comunicadas as medidas adotadas;
 - b. Pedido à Divisão Académica para que indicasse em que subturma foi integrada(o) a(o) queixosa(o) e quem foi o docente das aulas práticas e qual o seu contacto;
 - c. Pedido de informação ao docente das aulas práticas sobre se comunicou as medidas adotadas em contexto de aula prática e se algum aluno se dirigiu a ele a informar que se encontra na situação de ter já obtido aprovação no bloco temático "N" noutra unidade curricular.
- Atendendo a necessidade de salvaguardar o anonimato, a CPQP considera que n\u00e3o deve difundir os elementos indicados no n\u00eamero anterior por todos os Conselheiros.
- 10. Em sintese, a(o) visada(o) prestou o seguinte esclarecimento:
 - a. "[o] aviso foi dado oralmente, na primeira aula teórica, (...) nessa aula teórica estiveram presentes todos os assistentes. Não me recordo se voltei a falar deste assunto, embora me recorde de dois ou três alunos, nas primeiras semanas, me terem colocado a questão da sua avaliação e eu os ter remetido para os docentes das aulas práticas";
 - b. "[n]ão posso assegurar que tipo de comunicação foi feita em aulas práticas. Como disse, só me foi reportado um caso, na subturma [de um dos docentes das aulas práticas] (já o semestre [ia] muito adiantado). De todo o modo, este foi um tema tratado na reunião de equipa antes do início do semestre, quando invertemos a ordem do programa e se deram indicações concretas quanto à avaliação";
 - c. "Não foi previamente fixado mais nenhum elemento de avaliação continua pelo simples facto de não sabermos quantos alunos repetentes teríamos em Método A. Preferi saber qual seria o universo de alunos para adequar a avaliação à realidade. Por exemplo, se fossem muitos alunos nessa situação, talvez o mais indicado fosse reunilos todos na mesma subturma. Seria também viável recolher outros elementos de avaliação pedindo a resolução de casos práticos sobre [o bloco temático "P"] ou qualquer outra dinâmica que em função da realidade se mostrasse adequada.

for M

O mais simples (e, talvez, o mais correto...) seria não admitir tais alunos a Método A. Mas achei que seria demasiado penalizador e que, havendo condições, poderíamos tentar alguma forma de avaliação.

Esta decisão foi da regência e, por isso, só a mim responsabiliza.

A verdade, porém, é que não tive notícia de mais alunos em avaliação contínua, para além do já mencionado aluno na subturma [de um dos docentes das aulas práticas] e, agora, do queixoso/a.

Também por esta razão, não me pareceu necessário informar o Conselho Pedagógico das instruções que havia dado... Afinal, à excepção de um aluno, os eventuais visados não se tinham mostrado interessados em avaliação contínua (julguei eu).

Recordo que apenas dois alunos se apresentaram para fazer exame dos 27 que se encontravam [na] potencial situação idêntica ao queixoso/a";

- d. "Aproveito para informar que, em face das dúvidas suscitadas na queixa pedagógica, tive por bem dar indicações para que todos os exames escritos desta época sejam sobre [o bloco temático "N"]. Agradecia, no entanto, que o Conselho Pedagógico se manifestasse quanto ao que [entende] dever ser feito no segundo semestre."
- e. "Fico ainda na dúvida quanto ao que devo fazer nas orais de melhoria [de alunos que obtiveram aprovação à unidade curricular em causa no ano anterior]: posso examinar o aluno, em melhoria de nota, sobre [o bloco temático "P"] ou devo interrogá-lo sobre [o bloco temático "N"]?"
- 11. Em síntese, a informação prestada pelo docente das aulas práticas da subturma em que esteve integrada(o) a(o) queixosa(o) foi a seguinte:
 - a. Na primeira aula prática do semestre deu "(...) a conhecer o programa da disciplina, publicado no Fénix, e alert[ou] para o facto de ter havido alteração da ordem do Programa face a anos anteriores. Aliás, sublinh[ou] esse facto, não apenas nessa primeira aula, mas sempre que um novo aluno aparecia nas aulas práticas e pretendia fazer avaliação contínua. Inclusivamente, houve até um aluno a quem dei essa informação que, imediatamente, me disse não estar interessado numa disciplina cuja matéria já tinha sido lecionada e avaliada";
 - Acrescentou "(...) que receb[eu], esta semana, um email de uma aluna (...) do ano
 passado que, querendo fazer melhoria de nota [à unidade curricular "I"], perguntava
 qual matéria seria avaliada";
 - c. "Não sei, não posso garantir, que o aluno que suscitou esta questão estava presente quando me referi ao assunto e disse que, de acordo com a orientação da Regência, não poderiam fazer duas unidades curriculares com a mesma matéria";
 - d. "Aquando da realização do exame escrito [da unidade curricular "I"], coube-me a vigilância do anfiteatro (...). Desse anfiteatro saíram os alunos que, de acordo com uma lista fornecida pela Divisão Académica, já tinham sido aprovados [em ano anterior a unidade curricular "II" sobre o bloco temático "N"]. Tais alunos foram deslocados para outra sala onde iriam realizar um exame com a matéria [relativa ao bloco temático "P"]. Reparei, para minha surpresa e, ao que me pareceu, surpresa [do discente] em questão, que [um discente] a quem atribui nota de avaliação contínua,

fin of

[avaliado] de acordo com o programa [publicado], estava nessa situação. Perante o embaraço/surpresa [do discente], disse-lhe que resolvesse a assunto com o meu colega presente na dita sala".

Análise

- A factualidade apresentada pela(o) queixosa(o) não é integralmente concordante com a exposta pela(o) visada(o).
- 13. Queixosa(o) e visada(o) concordam na seguinte factualidade, com interesse para a análise da queixa pedagógica:
 - a queixosa(o) e outros alunos inscritos à unidade curricular já tinham obtido aprovação ao bloco temático "N", em ano anterior, na unidade curricular "II", sendo que, no ano letivo de 2023/2024, o bloco temático "N" seria, por opção da regência, lecionado na unidade curricular "I", a qual ainda não tinham obtido aprovação;
 - b. o programa da unidade curricular "I", publicado no sitio de *Internet* da Faculdade, incide sobre o bloco temático "N";
 - c. na data e hora do exame da época normal da unidade curricular "I" do ano letivo de 2023/2024, a equipa docente efetuou uma chamada dos alunos que se encontravam na situação descrita na alínea anterior, dirigiu os alunos que responderam à chamada para a sala (...), onde estes deveriam realizar um exame especialmente elaborado sobre a matéria do bloco temático "P".
- 14. A factualidade descrita pela(o) queixosa(o) e visada(o), com interesse para a análise da queixa pedagógica, não é concordante:
 - a. quanto à comunicação da solução adotada pela equipa docente. A(o) visada(o) refere que comunicou oralmente nas aulas teóricas e deu indicação aos alunos para informarem o respetivo docente das aulas práticas de que se encontravam naquela situação. A(o) queixosa(o) não se pronuncia sobre se houve ou não comunicação da solução em momento anterior ao da data do exame da época normal;
 - b. quanto à turma em que está inscrita(o) a(o) queixosa(o). A(O) queixosa(o) frequenta a unidade curricular "I", no ano letivo 2023/2024, numa turma diferente daquela em que está inscrita(o), "por incompatibilidade e impossibilidade de a realizar" na turma em que está inscrita(o) às unidades curriculares em que não é repetente. A(O) visada(o) não se pronuncia sobre esta matéria.
 - c. quanto à avaliação em Método A. A(O) queixosa(o) refere que foi avaliada na prova de avaliação contínua quanto ao bloco temático "N". A(O) visada(o) refere que tal só sucedeu porque a queixosa(o) não informou o docente das aulas práticas e que o aluno que informou o docente de aulas práticas efetuou uma prova de avaliação contínua especialmente elaborada sobre a matéria do bloco temático "P";
 - d. sobre a desistência da(o) queixosa(o) em realizar o exame da época normal especialmente elaborado sobre a matéria do bloco temático "P". A(O) queixosa(o) refere que, confrontada com a imposição de ter de efetuar um exame sobre matéria que não consta do Programa nem foi lecionada na unidade curricular em causa, optou por desistir do exame. A(O) visada(o) afirma que:

fm F

- i. o sistema de anonimato não lhe permite confirmar se a(o) queixosa(o) esteve efetivamente presente na Faculdade no dia do exame e se desistiu da mesma;
- Pode apenas confirmar que nenhum exame foi entregue com menção de desistência por recusa da sua realização, com o fundamento ora invocado; e que
- iii. durante a chamada, verificou-se que apenas estavam presentes 3 alunos. O nome de um dos alunos foi rasurado e o aluno realizou o exame num dos outros Anfiteatros, conjuntamente com os demais colegas, por se ter apurado que, no ano em que tinha obteve aprovação à unidade curricular "II", o bloco temático desta tinha sido o "P" e não "N"". Quanto a situação descrita nesta alínea, o Presidente da CPQP verificou que nenhum dos nomes dos 3 alunos corresponde ao nome da(o) queixosa(o).
- 15. Assim, está em causa saber qual a solução correta para uma situação que se reputa excecional: como avaliar um aluno que, em unidades curriculares que originalmente eram unidades curriculares anuais e, por força do processo de Bolonha, se subdividiram em duas unidades curriculares "I" e "II", teve aprovação, em ano anterior, numa delas tendo sido avaliado em determinada matéria ou bloco temático e, em ano subsequente, se encontra inscrito na outra unidade curricular, sendo que, por opção científica e pedagógica da regência, nessa unidade curricular será lecionada, naquele ano, a mesma matéria ou bloco temático.
- 16. Assim configurada a questão, desde logo se verifica que:
 - a mesma não se colocará em todas as unidades curriculares do curso de licenciatura. As unidades curriculares que se encontram no atual plano de estudos que não têm uma ligação a outra, traduzida pela aposição de "I"e "II", por natureza não parecem colocar esta questão (v.g. História do Direito Português, Direito da União Europeia, Finanças Públicas, Direitos Reais, Contencioso Administrativo e Tributário, entre outras);
 - b. mesmo nos casos em que há unidades curriculares "I" e "II", se uma unidade curricular for obrigatória e a outra optativa, a questão também parece não se colocar, porque a diferente natureza da unidade curricular tenderá a obstar uma permutabilidade das matérias ou blocos temáticos lecionados;
 - c. um regime de precedências mitigaria substancialmente a ocorrência de situações como a da presente queixa;
 - d. um regime de prescrições mitigaria a ocorrência de situações como a da presente queixa;
 - e. se as atuais unidades curriculares "I" e "II" regressassem a uma configuração de unidade curricular anual, crê-se que situações como a da presente queixa deixariam de ocorrer.
- 17. A questão que se coloca é a de saber se o artigo 24.º/2 do Regulamento de Avaliação ("O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.") impõe, em situações como a da(o) queixosa(o), que o aluno seja obrigatoriamente avaliado segundo a matéria lecionada até ao fim do período letivo, com a consequência de que o aluno possa ser aprovado a duas unidades

fun

curriculares diferentes, porém apenas com avaliações sobre uma mesma matéria ou bloco temático.

- 18. A CPQP entende que, por razões científicas e pedagógicas (predominantemente relacionadas com o ensino e menos com a avaliação) a resposta tem de ser negativa. Um aluno não pode ser aprovado a duas unidades curriculares, sendo avaliado em ambas apenas na mesma matéria ou bloco temáticos.
- 19. A CPQP considera que, muito embora tenha havido comunicação oral da solução adotada no início do ano letivo, tendo presente a excecionalidade da situação e o facto de a frequência das aulas teóricas não ser obrigatória, teria sido desejável, e recomendável, uma comunicação mais alargada e, porventura, também por modo escrito, v.g., com indicação no Programa publicado ou através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos alunos inscritos na unidade curricular, através da funcionalidade existente na plataforma Fénix.
- 20. Não pode, por isso, afastar-se a possibilidade de a(o) queixosa(o) não ter tido conhecimento atempado da solução desde logo, e por exemplo, por não ter estado presente nas primeiras aulas teóricas e práticas.
- 21. Não pode também deixar de relevar-se que a(o) queixosa(o) frequentou as aulas práticas da unidade curricular "I" no 1.º semestre de 2023/2024 e, por isso, sabia que estava a ser novamente avaliada no bloco temático "N", em que se já obtido aprovação numa outra unidade curricular, e não estava a ser avaliada no bloco temático "P", em que não teve, até à presente data, aprovação.
- 22. Acresce que, no caso concreto, haverá também que atender ao facto de a(o) queixosa(o):
 - a. estar inscrita(o) na unidade curricular "I" numa turma diferente daquela em que está normalmente inscrita(o);
 - b. o programa da unidade curricular "I", no 1.º semestre de 2023/2024, na turma em que normalmente está inscrita(o) corresponde ao bloco temático "P" (ao qual ainda não obteve aproveitamento).
- 23. A CPQP entende, inclusive, que, pelo menos nos casos como os da queixa, em que um aluno se encontra inscrito a unidade curricular que repete em turma diferente daquela em que normalmente se encontra inscrito, a melhor solução no contexto atual é a de não permitir a inscrição nessa turma, quando se verifique uma coincidência do bloco temático lecionado na unidade curricular que repete com uma em que já teve aprovação.
- 24. Contudo, e atendendo ao contexto e ao que já ocorreu, desde logo a instrução entretanto dada pela(o) visada(o) (cf. supra 10.d), recomenda-se que durante o presente período de avaliação, nomeadamente nos atos avaliativos ainda por realizar (eventuais orais de passagem de alunos nesta situação e época de recurso) a equipa docente adote as soluções que minimizem, na medida do possível, os impactos negativos que esta situação possa provocar na organização do estudo dos alunos, ponderando, entre o mais, o curto espaço temporal que mediará entre a adoção de uma nova orientação e as datas da realização dos citados atos avaliativos.
- 25. Atendendo (i) aos elementos disponíveis que não permitem assinalar a desistência da prova pela(o) queixosa(o) segundo as regras regulamentares previstas e (ii) à solução avançada na queixa não parecer exequível por não existirem, na época de recurso, turnos de orais e pressupor uma redução do prazo previsto no Regulamento de Avaliação para correção das

pode,

afin

provas, a CPQP entende não poder recomendar a sua adoção pela equipa docente, a qual pode, não obstante, ao abrigo da sua autonomia adotar essa ou procurar outra solução.

- 26. Sobre as questões suscitadas pela(o) visada(o), relativas às orais de melhoria e ao segundo semestre, considera-se que:
 - a. no contexto das orais de melhoria, o referido princípio aponta no sentido de que o aluno deve ser avaliado, quando tal seja possível, segundo o bloco temático em que teve aprovação e, subsidiariamente, sobre o bloco temático lecionado no ano letivo em que se apresenta a oral de melhoria;
 - b. no contexto do segundo semestre, sugere-se que se adote, primeiramente, a solução descrita supra em 23.

Proposta

- 27. Atentos os elementos e análise supra referidos, a CPQP, referindo-se exclusivamente às competências próprias do Conselho Pedagógico, propõe que a queixa seja julgada parcialmente procedente.
- 28. Adicionalmente, a CPQP propõe que seja recomendada, a título de boa prática pedagógica:
 - a. a divulgação da ideia retora de que um aluno não pode ser aprovado a duas unidades curriculares, sendo avaliado em ambas apenas na mesma matéria ou bloco temático;
 - b. quando seja necessária a adoção de soluções especiais para salvaguarda daquela ideia, que as mesmas sejam objeto de ampla e atempada difusão junto dos alunos;
 - c. nos casos como os da queixa, em que um aluno se encontra inscrito a unidade curricular que repete em turma diferente daquela em que normalmente se encontra inscrito, a melhor solução no contexto atual é a de não permitir a inscrição nessa turma, quando se verifique uma coincidência do bloco temático lecionado na unidade curricular que repete com uma em que já teve aprovação.
- 29. Por fim, a CPQP recomenda que se estude as formas de eliminar ou, pelo menos, mitigar a ocorrência destas situações.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)